

RESOLUÇÃO Nº 17, DE 20 DE AGOSTO DE 2020.

Dispõe sobre medidas de combate ao Coronavírus (COVID-19) no Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Região da AMFRI – CIM-AMFRI

O Diretor Executivo do CIM-AMFRI, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 5º, inciso I, da Resolução nº 06, de 27 de fevereiro de 2020.

CONSIDERANDO a Portaria SES nº 592, de 17 de agosto de 2020, que estabelece os critérios de funcionamento das atividades de interesse regional e local, bem como as medidas de enfrentamento da COVID-19, de acordo com os níveis de risco da Avaliação do Risco Potencial Regional das regiões de saúde;

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º, inciso IV da Portaria SES nº 592, de 17 de agosto de 2020, que nas regiões de saúde classificadas em risco potencial gravíssimo devem adotar a suspensão do funcionamento dos serviços públicos municipais, estaduais e federais que não puderem ser prestados de forma remota, excetuados os serviços essenciais, pelo prazo de 14 (quatorze) dias contados de 22 de agosto de 2020 (art. 7º, § 2º);

CONSIDERANDO que a área de abrangência da Foz do Rio Itajaí, onde se encontra o CIM-AMFRI, está classificada como risco potencial gravíssimo, segundo o relatório de 18 de agosto de 2020 da Central de Operação de Emergência em Saúde, disponível em: <http://dados.sc.gov.br/dataset/covid-19-regionalizacao>.

CONSIDERANDO o disposto no art. 4º, § 1º, do Decreto nº 11.979, de 19 de agosto de 2020, editado pelo Município de Itajaí, local da sede do CIM-AMFRI, segundo o qual ficam suspensos no âmbito do Poder Executivo municipal, de 20 até 26 de agosto de 2020, o atendimento ao público em todos os órgãos da Administração Pública Municipal, se estendendo aos Consórcios Intermunicipais.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica estabelecido por 07 (sete) dias, entre 20 e 26 de agosto de 2020, no horário compreendido das 13h às 19h, o trabalho remoto como regime de desempenho das funções exercidas no âmbito do CIM-AMFRI.

§ 1º Durante o período definido no *caput* os colaboradores poderão ser requisitados pela Diretoria Executiva, excepcionalmente, para o desenvolvimento de atividades presenciais que sejam essenciais ao funcionamento do CIM-AMFRI.

Art. 2º. Neste período todos os colaboradores deverão seguir estritamente a Instrução Normativa nº 01, de 18 de março de 2020, a qual estabelece o Regulamento Interno Temporário de Trabalho Remoto.

Art. 3º. As medidas previstas nesta Resolução poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica e as recomendações do Estado.

Art. 4º. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação do disposto nesta Resolução serão dirimidos pela Diretora Executiva do Consórcio com anuência do Presidente da instituição.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor no dia 20 de agosto de 2020, com prazo de vigência limitado ao disposto nos §§ 2º e 3º do art. 1º e no art. 8º da Lei federal nº 13.979 de 6 de fevereiro de 2020.

Itajaí/SC, 20 de agosto de 2020.

JOÃO LUIZ DEMANTOVA
Diretor Executivo